



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3º via – Arquivo Gerência de Contratos

PROT/SES/MT
FL. Nº 04
e

**CONTRATO 006/2010/SES/MT
CREDENCIAMENTO N. 001/2009/SES/MT**

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. AUGUSTINHO MORO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 4.036.031-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n. 557.041.159-34, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GRUPO HOSPITALAR VIDA E SAUDE S/S LTDA, inscrita no CNPJ 05.890.971/0001-30, localizada na Rua Sebastião Barreto, n. 126-W, Centro, no município de Tangará da Serra/MT, CEP: 78.300-000, representada pelo Sr. CLAUDIO ANTÔNIO COZZANI RODRIGUES, portador da cédula de identidade n. RG 6007317875 SSP/RS e inscrito no CPF sob n. 276.404.850-53, doravante denominada CONTRATADA, considerando tudo que consta nos processo administrativo n. 313431/2008/SES/MT, oriundo de procedimento de inexigibilidade de licitação pretendida para o CREDENCIAMENTO, resolvem celebrar o presente Contrato, do qual são partes integrantes o Plano de Trabalho, o Termo de Referência e o Edital do Credenciamento n. 001/2009, e que será regido pelo art. 25 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, 1.805/2009 de 30/01/2009 republicado em 27/02/2009, 2.015/2009 de 24/06/2009, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o credenciamento para contratação de estabelecimentos especializados em serviços assistências privados de média e alta complexidade de forma complementar ao Sistema Único de Saúde SUS, para disponibilizar Leitos de UTI, cadastrados no CNES, não credenciados ao SUS, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso, no Pólo Regional do Médio Norte do Estado de Mato Grosso- Tangará da Serra/MT, em conformidade com as disposições da Portaria GM/MS n. 1884, de 11 de novembro de 1994, publicada no D.O n. 237, de 15 de dezembro de 1994 e Portaria n. 078/2008/GBSES, publicada no D.O.E de 10/06/2008, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho do Edital de Credenciamento n. 001/2009.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá fornecer o objeto contratado, segundo as especificações e quantidades abaixo relacionadas, conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência e de acordo com o anexo I, Portaria n. 078/2008/GBSES:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3º via – Arquivo Gerência de Contratos

PROT/SES/MT
FL. Nº 05
[assinatura]

Item	Descrição	Especificação	Leitos/Dia Tangará da Serra
II	Serviços de Internação em Unidade de Tratamento Intensivo/UTI - Adulto, sem uso de equipamentos.	Pacientes maiores de 14 ou 18 anos de acordo com as rotinas hospitalares internas, com assistência médica e de enfermagem ininterruptas, Materiais, fornecimento de oxigênio e demais serviços de acordo com as especificações da Portaria GM/MS n. 1884, de 11 de novembro de 1994, publicada no D.O n. 237, de 15 de dezembro de 1994, <u>sem uso de equipamentos.</u>	08

2.2 O local de fornecimento deverá ser no endereço abaixo descrito:

2.2.1 Pólo Regional do Médio Norte do Estado de Mato Grosso- Tangará da Serra/MT;

2.3 Os serviços deverão ser realizados na Unidade Hospitalar, cabendo à CONTRATADA, efetuar a execução dos serviços de acordo com o disposto na Portaria MS/GM n. 3432, 12 de agosto 1998;

2.4 A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de internação em Unidade de Terapia Intensiva, utilizando-se de estrutura e equipamentos próprios, exceto quando disponibilizados pela SES/MT, conforme pré definido na especificação do objeto;

2.5 A execução de serviços de terapia intensiva a serem prestados a usuários do SUS, deverá observar a sistemática de referência e contra-referência do SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências, quando for o caso, a ser realizado no Pólo Regional do Médio Norte do Estado de Mato Grosso- Tangará da Serra/MT.

Cláusula Terceira – DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO

3.1 A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo servidor responsável pelo Pólo Regional do Médio Norte do Estado de Mato Grosso- Tangará da Serra/MT, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA a substituição de materiais ou equipamentos que considere inciciente ou inadequado ou que esteja fora das especificações contratada, ou ainda, serviços de terceiros;

3.2 O servidor responsável pelo Pólo Regional do Médio Norte do Estado de Mato Grosso- Tangará da Serra/MT registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

3.3 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, o **recebimento** dos serviços será efetuado, **provisoriamente**, pelo Pólo Regional do Médio Norte do Estado de Mato Grosso- Tangará da Serra/MT, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura para atesto **definitivo** pela efetuado pelo Pólo Regional do Médio Norte do Estado de Mato



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3º via – Arquivo Gerência de Contratos



Grosso- Tangará da Serra/MT, após a verificação da execução integral e com as eventuais correções necessárias;

3.4 O recebimento definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional, pelo fornecimento do objeto desta contratação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

3.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Como condição para assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e alterações. (autenticadas)

4.2 Oferecer dentro da quantidade de leitos credenciados no chamamento público, a disponibilidade de Unidade de Terapia Intensiva do Hospital internamento em Terapia Intensiva;

4.3 Contar com equipe básica composta por: 01 (um) responsável técnico com título de especialista em terapia intensiva, designando-o como Diretor Clínico responsável técnico junto ao CRM; 01 (um) médico diarista com título de especialista em terapia intensiva; 01 (um) médico plantonista exclusivo para até dez pacientes ou fração; 01 (um) enfermeiro coordenador, exclusivo da unidade, responsável pela área de enfermagem; 01 (um) enfermeiro exclusivo da unidade, para cada dez leitos ou fração, por turno de trabalho; 01 (um) auxiliar ou técnico de enfermagem para cada dois leitos ou fração, por turno de trabalho;

4.4 Designar um médico do corpo clínico responsável técnico pela assistência a todo paciente internado;

4.5 Prestar contas e relatórios mensais das atividades realizadas à CONTRATANTE;

4.6 Alimentar o sistema informatizado de registro e controle de procedimentos médicos desenvolvidos;

4.7 Garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares (boletim diário).

4.8 Cumprir o objeto contrato e que contém as metas assistenciais a serem atingidas e o prazo para a sua execução, estabelecendo o padrão de qualidade da prestação de serviços desejado pelo SUS;

4.9 Cumprir, além das obrigações constantes do contrato, todas as estabelecidas na legislação aplicável;

4.10 Manter em perfeitas condições de uso os bens móveis e imóveis cujo uso lhes for permitido pelo poder público estadual, necessários a efetivação das atividades previstas no contrato, até a data de sua restituição ao Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3º via – Arquivo Gerência de Contratos



4.11 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

4.12 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos aprovados pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa do Hospital ou referendados por outro Comitê de Ética em Pesquisa com anuência do Comitê do Hospital;

4.13 Atender os pacientes com dignidade e respeito do modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

4.14 Esclarecer aos pacientes ou seus representantes legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.15 Respeitar a decisão do paciente ou seu representante legal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.16 Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes;

4.17 Todos os funcionários deverão estar uniformizados e com identificação através de crachás informando nome e função a que pertencem;

4.18 Notificar a SES de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

4.19 Fornecer ao paciente atendido e ao serviço de saúde de origem, por ocasião de sua saída da internação hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, com os seguintes dados:

4.20 Nome do paciente; Nome do Hospital; Localidade (Município/Estado); Motivo da internação; Data de admissão e data da alta; Procedimento realizado e tipos de órteses, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso; Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente a época da alta, arquivando-a no prontuário do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se exceções previstas em lei, onde devesse constar também, a informação da gratuidade do atendimento;

4.21 Possuir registro do regimento do Corpo Clínico junto ao CRM;

4.22 Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as legislações sanitárias vigentes;

4.23 Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização e Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

4.24 Preencher a CIH, conforme determinado pelas Portarias GM n. 221, de 24 de março de 1999, e n. 1.722, de 22 de setembro de 2005, e demais alterações;

4.25 Executar os serviços contratados observando as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizadas à CONTRATADA, ou a empresa (s) por ela autorizada (s);



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3º via – Arquivo Gerência de Contratos



4.26 Cumprir durante a execução dos serviços do objeto deste contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato;

4.27 Aceitar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.28 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais questão prevista na Lei n. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a SES/MT;

4.29 Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217/06, modificado pelo Decreto Estadual n. 8.199/06 e n. 8.426/06, além do Decreto Estadual n. 7.218/06;

4.30 A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) Pelo gerenciamento e a operacionalização dos serviços;
- b) Pelas obrigações contratuais relativas aos seus empregados, caso os mesmos intentem reclamação trabalhista contra a contratante e, em qualquer caso, pela reparação civil nos exatos termos do Artigo 1.521, II, do Código Civil;
- c) Pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional do pessoal necessário, bem como, cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas e previdenciárias;
- d) Por quaisquer acidentes por que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto desta contratação;
- e) Por manter no comando dos serviços, representante ou preposto idôneo que representará a CONTRATADA, integralmente, em todos os seus atos;

4.31 Manter disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

4.32 Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, fiscalizando e ministrando orientação aos executantes, sendo este obrigado a reportar-se, quando necessário ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da CONTRATANTE comunicando sobre todas as falhas detectadas;

4.33 Executar os serviços através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, causarem à CONTRATANTE ou a terceiros no desempenho de suas funções;

4.34 Responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados ao patrimônio da Administração e ainda contra terceiros, ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços ora contratados;

4.35 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.36 Manter rigoroso controle de qualidade dos serviços fornecido, devendo o mesmo estar de acordo com as especificações e condições adequadas para o qual se destina;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª via – Arquivo Gerência de Contratos



4.37 Emissão de relatório de internação informando a descrição dos serviços executados;

4.38 Tal relatório deverá ser impresso em papel timbrado da empresa CONTRATADA, e deverá conter ainda rubrica em todas as páginas, assinatura e carimbo ao final, do representante da empresa responsável pela execução dos serviços prestados e ainda a rubrica e assinatura do servidor do Pólo Regional do Médio Norte do Estado de Mato Grosso- Tangará da Serra/MT, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

4.39 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

4.40 Os serviços julgados como mal executados deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula Quinta- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas, descritas no Plano de Trabalho, no Termo de Referência e no presente Contrato, e ainda deverá:

5.2 Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e prazo estabelecidos no Contrato;

5.3 Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;

5.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor responsável pelo Pólo Regional do Médio Norte do Estado de Mato Grosso- Tangará da Serra/MT;

5.5 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o disposto neste Contrato;

5.6 Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas;

5.7 Ordenar a imediata retirada do local, bem como, a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiverem sem uniformes e crachás, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.8 A CONTRATANTE se reserva o direito de designar um servidor, para acompanhar a execução dos serviços, bem como para dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento deste;

5.9 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato;

5.10 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;

5.11 Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, devendo ser todo e qualquer serviço regulado e supervisionado.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3º via – Arquivo Gerência de Contratos



Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá sua vigência pelo período de **12 (doze meses)**, contados a partir de sua assinatura, **com início em 04/01/2010 e término em 04/01/2011**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Sétima – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 2.044,000,00** (Dois milhões e quarenta e quatro mil reais), mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal/Fatura, com relatório de internação em anexo, devidamente atestado pelo servidor responsável do Pólo Regional do Médio Norte do Estado de Mato Grosso- Tangará da Serra/MT, que corresponderá ao valor dos serviços fornecidos, **sendo que será garantido o pagamento parcial de 80% (oitenta por cento) do valor mensal da contratação**, independente da execução, tendo em vista a disponibilidade exclusiva dos leitos de U.T.I ao SUS, conforme Tabela de Valores Unitários, item 7.2;

Parágrafo único: O Relatório de internação deverá conter a descrição e quantificação dos serviços executados, devidamente conferido e **atestado pela Central de Regulação**, por meio do médico regulador ou médico supervisor responsável pelo encaminhamento e autorização dos serviços.

7.2 Valores Unitários:

Item	Descrição	Qtd Leitos/dia	Diária R\$	Leitos/dia R\$	Valor mês 31 dias	Valor Mês 30 dias	Valor mês 28 dias	Valor R\$ Anual/leitos
II	Serviços de Internação em Unidade de Tratamento Intensivo/UTI - Adulto, sem uso de equipamentos.	08	700,00	5.600,00	173.600,00	168.000,00	156.800,00	2.044.000,00

7.3 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, frete, enfim todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato;

7.4 Não obstante aos valores oriundos de fontes de recursos estaduais a serem devidamente pagos pela CONTRATANTE, ficará autorizada a CONTRATADA a abertura de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, para cada paciente internado no leito de UTI, podendo ser faturado nesta os hemoderivados de sangue, medicamentos, exames e etc.; nos termos da legislação do Sistema Único de Saúde;

7.5 Os valores pagos pelos serviços contratados correrão exclusivamente pela fonte de recursos da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, sendo que os valores faturados nas AIH's, serão provenientes de fonte de recursos federais, não caracterizando assim a duplicidade de pagamento e sim a concatenação de



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3º via – Arquivo Gerência de Contratos



esforços entre a esfera estadual e federal na prestação de serviços assistenciais de competência do SUS;

7.6 Os pagamentos serão efetuados no dia 20 (vinte) se a Nota Fiscal/Fatura for apresentada até o Primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após o recebido “de acordo” da Gerência de Serviços Gerais, respeitados os dias de pagamento fixados pela Instrução Normativa n. 001/2007 – SAGP/SEFAZ, publicada no D.O.E em 25/05/2007;

7.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços, do Pólo Regional do Médio Norte do Estado de Mato Grosso- Tangará da Serra/MT, constando o “De Acordo”, do Gabinete do Secretario Adjunto de Saúde. A Nota Fiscal/Fatura atestada deverá ser entregue à Gerência de Serviços Gerais, juntamente com os documentos relacionados no item 7.14;

7.8 A CONTRATADA devesse indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, número e nome do banco, agência e número da conta, no qual devesse ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;

7.9 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S/A, endereçada ao Banco discriminado na Nota Fiscal;

7.10 Na hipótese da vencedora ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal/Fatura, ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débito), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

7.11 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 7.6, fluirá a partir da respectiva regularização;

7.12 As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.13 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

7.14 A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.15 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.16 A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3º via – Arquivo Gerência de Contratos



7.17 O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do Contrato, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666/93 ou redução dos preços praticados, uma vez que os valores estão de acordo com a Tabela de Procedimentos Assistenciais Complementares, Anexo I da Portaria 078/2008/GBSES.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde

Projeto/Atividade: 2966

Fonte de Recursos: 134

8.2 Os Recursos Financeiros referentes ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado dos anos subsequentes ao da contratação.

8.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 No decorrer do processo de credenciamento, a Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Plano de Trabalho e na legislação pertinente ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

9.2 A CONTRATADA que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.3 - Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital do Credenciamento, na Ata de Credenciamento ou no presente Contrato, a mesma será automaticamente excluída do rol dos Credenciados.

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

10.1.1 0,3 % (tres decimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitado a trinta dias;

10.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso injustificado superior ao previsto no item anterior ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.1.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total da obrigação assumida.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª via – Arquivo Gerência de Contratos



10.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os objetos adquiridos:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

10.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

10.4 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor contratado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a SES, por prazo de até 05 (cinco) anos, e,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.5 Caso a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

10.6 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

10.7 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

10.8 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da SES, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado;

10.9 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª via – Arquivo Gerência de Contratos

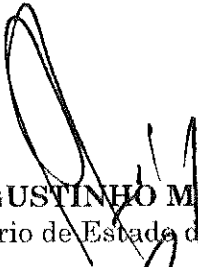
PROT/SES/MT
FL. Nº 34
[Assinatura]

Cláusula Décima Primeira– FORO

11.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, as partes elegem foro da Comarca de Cuiabá/MT, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

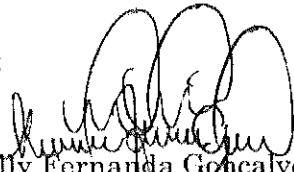
E, por estarem entre si ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 04 de janeiro de 2010.


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde


CLAUDIO ANTÔNIO COZZANI RODRIGUES
Grupo Hospitalar Vida e Saúde S/S LTDA

Testemunhas:


Kelly Fernanda Gonçalves
RG 1276680-1 SSP/MT
CPF 876.760.521-49


Ana Flávia Nunes Rondon
RG 1110727-8 SJ/MT
CPF 886.412.521-34